

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Incluam-se as seguintes alterações na Constituição Federal, dando nova redação ao inciso VI do §1º do art. 9º, da Proposta de Emenda à Constituição n° 45, de 2019:

"Art. 9º
§ 1º
V – serviços de transporte coletivo de passageiros;
....."(NR)

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal prevê em seu art. 6º o transporte como um direito social. Assim como a educação, a saúde, e a alimentação, o transporte é um direito de todos os cidadãos, inclusive dos que não podem pagar por ele. Portanto, é um serviço público de caráter essencial e compõe uma política pública primária.

O transporte público, em todos os seus modais, é o principal meio de locomoção da população brasileira e sua essencialidade deve ser reconhecida de forma ampla com suas peculiaridades. Afinal, temos um país com proporção continental com graves problemas de mobilidade pública onde boa parte da população trabalha e estuda em municípios diversos da sua moradia, necessitando se deslocar entre municípios e até mesmo entre estados para ter acesso a serviços de saúde e educação, além do deslocamento para trabalho e para o lazer.

O serviço de transporte de passageiros deve ser prestado de forma universal, regular, contínua, eficiente, segura e mórdica. Além das observâncias às gratuidades estabelecidas por legislações federais e em algumas regiões por leis estaduais e municipais. Na mesma medida, há que ser ter a sensibilidade ao imputar tributação para o setor, a fim de que não ocorra de forma indiscriminada sem observância das diretrizes constitucionais e sociais, ocasionando oneração para o setor com consequente prejuízo econômico, além dos relevantes prejuízos sociais decorrentes do agravamento da crise de mobilidade brasileira.

É fundamental que exista a garantia constitucional de que todos os serviços de transporte de passageiros tenham alíquota reduzida, respeitando assim, a sua função social, assim como é a realidade em todos os países que instituíram o IVA que atribuíram alíquotas diferenciadas e isenções para diferentes modais do setor de transporte.

Neste contexto, a fim de que a reforma tributária não implique em majoração de carga tributária global e setorial, como pretendido, é imperioso que haja previsão de redução de alíquota para todos os modais do transporte de passageiros.

Sala da Comissão,

SENADOR LAÉRCIO OLIVEIRA